Protocolado em:	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE:
PAR - 48/2018 23/02/2018 10:46	27/Fevereiro/2018

Referente ao PROCESSO nº 159/2017 - PROJETO DE LEI nº 106/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PARECER nº 48/2018

PELA INCONSTITUCIONALIDADE

PELA INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 106/2017, contido no Processo nº 159/2017.

Recebe esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação (CCJL), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei acima descrito, de autoria do Vereador Adiló Didomenico, que dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa prestadora de serviços de Telefonia Fixa, Telefonia Móvel e/ou TV por Assinatura fornecer um endereço, em local fixo no município, para qual o consumidor ou usuário possa dirigir-se fisicamente para encaminhar seu pedido de informação, de reclamação ou de cancelamento de pedidos, contratos ou serviços.

O Processo foi baixado ao IGAN e DPM, que respectivamente opinaram pela inviabilidade jurídica da matéria tendo em vista o vício para sua iniciativa pois atinge também os princípios constitucionais.

Analisando quanto a constitucionalidade da matéria, conclui-se pela inviabilidade jurídica do projeto de lei, sendo assim opinamos pela inviabilidade pois agride os princípios constitucionais.

Ante o exposto, esta Comissão em que pese o mérito, manifesta-se pela **inconstitucionalidade** doProjeto de Lei em questão, cabendo ao plenário a decisão.

Caxias do Sul, 21 de Fevereiro de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

FLAVIO CASSINA
Presidente - CCJL - PTB

ALCEU JOÃO THOMÉ (Relator)
Vereador - PTB

EDI CARLOS PEREIRA DE SOUZA
Vereador - PSB

PAULA IORIS
Vereadora - PSDB

PAULO FERNANDO PERICO
Vereador - PMDB

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"